



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023



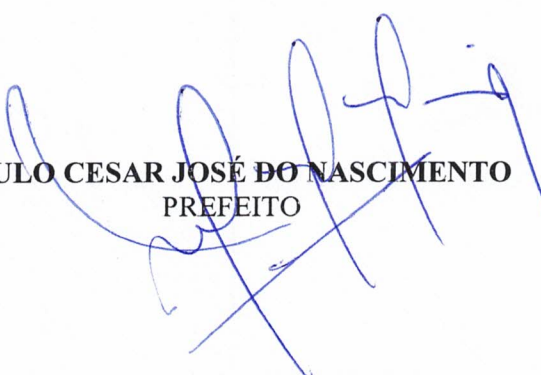
Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

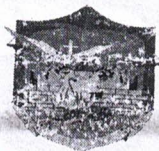
Mensagem n.º 29 /2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Nos termos do Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023 e dá outras providências".

Município de Anicuns, 06 de abril de 2022.


PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei ;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 60% (sessenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II
AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023;



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

VIII - outras.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2023, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V - autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2023, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excuídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

h



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2023, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Anicuns, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento)

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 38. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 41. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS, 06 de abril de 2022.

PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

LDO – 2023

ANEXOS

Endereço na Avenida Tocantins, 1140 – Centro
e-mail prefeituradeanicuns@gmail.com



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - PODER LEGISLATIVO		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.1001.1.001 - AMP. E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUN.	25.00 Metro-Quadrado	5.677,34
01.031.1001.1.002 - AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP. P/ CÂMARA MUN.	25.00 Unidade	29.806,04
01.031.1001.1.088 - CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA	25.00 Metro-Quadrado	70.444,85
01.031.1001.2.001 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. CÂMARA MUN	24.95 Porcentagem	1.900.019,15
01.031.1001.2.002 - MANUT.DE ATIV. PLENÁRIO DA CÂMARA MUN.	24.95 Porcentagem	1.206.434,88
01.031.1001.2.003 - CONTRIBUIÇÃO A U.V.G	24.95 Porcentagem	9.935,34
TOTAL DA UNIDADE		3.222.317,60



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 02 - PODER JUDICIARIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.061.1002.2.004 - MANUT. ATIV. DO JUDICIARIO E ELEITORAL	24.95 Porcentagem	20.549,42
TOTAL DA UNIDADE		20.549,42



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE...: 03 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1003.2.005 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	24.95 Porcentagem	815.110,05
TOTAL DA UNIDADE		815.110,05



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1003.1.006 - OBRAS INST EQUIPAMENTOS PARA A ADM	24.95 Porcentagem	71.004,99
04.122.1003.2.006 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. ADMINIST.	24.95 PORCENTAGEM	3.601.006,88
04.122.1003.2.007 - CONTRIBUIÇÃO A AGM	24.95 PORCENTAGEM	18.735,23
04.122.1003.2.082 - ENCARGOS COM FESTIVIDADES E HOMENAGENS	24.95 PORCENTAGEM	721.049,58
04.122.1011.2.009 - ENCARGOS C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24.95 PORCENTAGEM	64.682,12
04.123.1003.2.008 - MANUTENÇÃO DA ATIV.DA SECRET.FINANÇAS	27.48 PORCENTAGEM	1.067.464,20
04.123.1003.2.080 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS	24.95 PORCENTAGEM	361.375,00
04.123.1003.2.081 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA	24.95 PORCENTAGEM	345.940,45
04.123.1011.2.019 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.95 Porcentagem	543.555,79
04.124.1003.2.078 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	24.95 PORCENTAGEM	249.251,75
16.122.1008.2.112 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CIDADE	24.95 PORCENTAGEM	119.043,02
28.843.1011.2.009 - ENCARGOS C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24.95 PORCENTAGEM	20.438,43
28.843.1011.2.010 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL	24.95 Porcentagem	1.193.222,03
TOTAL DA UNIDADE		8.376.769,47



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE...: 05 - SERVICOS MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.181.1003.1.010 - AMPL. OU REFORMA DA DELEGACIA, SEDE E	24.95 PORCENTAGEM	29.372,32
06.181.1003.2.011 - MANUT.DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	24.95 PORCENTAGEM	199.448,61
TOTAL DA UNIDADE		228.820,93



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0006

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 06 - MANUTENCAO DO RGPS / RPPS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.1012.2.016 - CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL	24.95 PORCENTAGEM	1.275.666,23
09.272.1012.2.017 - VENCIMENTOS E INATIVOS	24.95 Porcentagem	151.989,52
09.272.1012.2.018 - VENCIMENTO DE PENSIONISTAS	24.95 PORCENTAGEM	23.187,59
TOTAL DA UNIDADE		1.450.843,34



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 09 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV URBANOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.1008.1.021 - OBRAS DIVERSAS DE INFRA-ESTRUTURA E	24.95 Porcentagem	1.599.999,85
15.451.1008.2.031 - MANUTENÇÃO DE ATIV. DA SECRET. OBRAS,	24.95 PORCENTAGEM	6.953.698,88
15.452.1008.1.025 - AQUIS.EQUIPAMENTO, MAQUINAS E VEICULOS	24.95 PORCENTAGEM	396.654,31
15.452.1008.2.032 - MANT. DE ATIV. DA LIMPEZA PÚBLICA	24.95 PORCENTAGEM	1.473.644,21
15.452.1008.2.033 - MANUTENÇÃO DE ATIV. DO CEMITÉRIO	24.95 PORCENTAGEM	98.546,08
15.752.1008.1.028 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	24.95 Porcentagem	103.043,75
15.752.1008.2.035 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E	24.95 Porcentagem	696.760,71
26.451.1008.2.036 - MANUTENÇÃO DE ATIV. DE VIAS URBANAS	24.95 PORCENTAGEM	143.384,53
TOTAL DA UNIDADE		11.465.732,32



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE...: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.1009.1.083 - OBRAS INST. MELHORIAS P/ MEIO AMBIENTE	24.95 PORCENTAGEM	90.044,86
18.541.1009.1.098 - CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO-RES.	24.95 PORCENTAGEM	121.060,70
18.541.1009.2.039 - MANUT.DAS ATIV. DO DPTO MEIO AMBIENTE E	24.95 Porcentagem	577.858,46
18.541.1009.2.111 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	24.95 PORCENTAGEM	121.060,70
27.695.1009.2.040 - MANUTENÇÃO DE ATIV. DO TURISMO	24.95 Porcentagem	96.164,66
27.813.1009.1.063 - OBRAS E INSTALAÇÕES PARA TURISMO E LAZER	24.95 Porcentagem	299.531,09
TOTAL DA UNIDADE		1.305.720,47

3

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.606.1010.1.084 - OBRAS E EQUIPAMENTOS COM A AGRICULTURA	24.95 PORCENTAGEM	135.938,51
20.606.1010.2.047 - MANUTENÇÃO DE ATIV. DA SEC. AGRICULTURA	24.95 Porcentagem	607.332,77
TOTAL DA UNIDADE		743.271,28

3

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0010

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.482.1006.1.029 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	24.95 PORCENTAGEM	46.838,04
16.482.1006.1.076 - Aquisicao de Imoveis p/ Const. Casas Populares	24.95 PORCENTAGEM	316.217,15
TOTAL DA UNIDADE		363.055,19

3

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 23 - SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.812.1007.2.045 - MANUT DA SEC EDUC, CULTURA E ESPORTE	24.95 PORCENTAGEM	499.056,99
TOTAL DA UNIDADE		499.056,99



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 24 - APOIO A SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.122.1006.2.110 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA MULHER	24.95 Porcentagem	96.848,56
TOTAL DA UNIDADE		96.848,56



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0013

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS		
UNIDADE....: 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.846.1011.2.046 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	24.95 Porcentagem	210.000,00
TOTAL DA UNIDADE		210.000,00

3

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0014

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE....: 15 - SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.1004.1.094 - EQUIP. OBRAS. REF. INST. SAUDE EM GERAL	24.95 Porcentagem	288.411,26
10.122.1004.2.077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE	24.95 Porcentagem	2.300.001,55
10.301.1004.2.069 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	24.95 PORCENTAGEM	7.184.176,76
10.301.1004.2.077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE	24.95 PORCENTAGEM	2.467,95
10.301.1004.2.095 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	24.95 PORCENTAGEM	279.300,00
10.302.1004.2.048 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA	24.99 Porcentagem	6.598.221,55
10.305.1004.2.097 - MANUT. BLOCO VIG. SANIT E EPIDEMIOLOGICA	24.95 Porcentagem	556.638,35
TOTAL DA UNIDADE		17.209.217,42



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0015

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 05 - ANICUNS - FEA		
UNIDADE....: 16 - DIVISAO DOS SERVICOS ADMINIST. DA FEA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.1005.2.058 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	24.95 PORCENTAGEM	1.081.500,00
12.364.1005.1.046 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS DA FEA	24.95 PORCENTAGEM	157.500,00
12.364.1005.1.047 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO P/ FEA	24.95 PORCENTAGEM	105.000,00
12.364.1005.1.048 - AQUIS. DE LIVROS TECNICOS P/ BIBLIOTECA DA	24.95 PORCENTAGEM	105.000,00
12.364.1005.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ADMINISTRAÇÃO	24.95 PORCENTAGEM	2.076.900,00
12.364.1005.2.057 - MANUTENÇÃO DA ATIV. DO ENSINO SUPERIOR	24.95 PORCENTAGEM	2.378.250,00
28.843.1005.2.070 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA COM A FEA	24.95 PORCENTAGEM	215.250,00
TOTAL DA UNIDADE		6.119.400,00

B

Jan



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0016

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - FUNDEB		
UNIDADE...: 17 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA FUNDEF/FUNDEB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.1007.1.050 - OBRAS, REF. E EQUIP. PARA O ENSINO	24.95 PORCENTAGEM	157.500,00
12.361.1007.2.061 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	24.95 Porcentagem	7.507.037,02
12.365.1007.1.054 - OBRAS, REF. E EQUIP. PARA O ENSINO INFANTIL	24.95 PORCENTAGEM	157.500,00
12.365.1007.2.114 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	24.95 PORCENTAGEM	2.466.299,96
TOTAL DA UNIDADE		10.288.336,98

B

afm



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0017

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 07 - ANICUNS PREVIDENCIA		
UNIDADE....: 18 - DIVISÃO DE PREV. E ASSIST. A SEGUR. EST.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1012.1.053 - AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE P/ FUNDO DE	24.95 PORCENTAGEM	31.500,00
04.122.1012.1.091 - AQUISICAO DE IMOVEIS PARA O ANPREV	24.95 Porcentagem	141.248,32
04.122.1012.2.063 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	24.95 PORCENTAGEM	557.009,00
09.272.1012.2.064 - MANUTENÇÃO DE ATIV. PREVIDENCIARIA	24.95 Porcentagem	7.376.250,00
TOTAL DA UNIDADE		8.106.007,32



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0018

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 20 - DIVISAO DO SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMAÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.1006.1.012 - EQUIP. OBRAS, REFORMAS INVESTIMENTO NO	24.95 PORCENTAGEM	224.475,92
08.244.1006.1.089 - CONST. CASAS POPULARES - PROG.HABIT.SOCI	24.95 Porcentagem	35.222,43
08.244.1006.1.090 - AQUISICAO DE IMOVEIS P/CONST.CASAS	24.95 PORCENTAGEM	16.609,16
08.244.1006.2.014 - MANUTENCAO DO FUNDO MUN.DE ASSIST.	25.26 PORCENTAGEM	1.881.497,68
08.244.1006.2.015 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	24.95 Porcentagem	349.347,92
08.244.1006.2.072 - MANUT. DO PROGRAMA IGD SUAS E BENEFÍCIOS	24.95 PORCENTAGEM	105.010,34
08.244.1006.2.073 - MANUT. ATIV. PSB(BF, SCFV, CRAS E OUTROS)	24.95 PORCENTAGEM	510.710,76
08.244.1006.2.087 - MANUT. BLOCO PSE(CREAS, MEDIA E ALTA	24.95 Porcentagem	486.540,80
TOTAL DA UNIDADE		3.609.415,01



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0019

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 09 - ANICUNS - FMDCA		
UNIDADE....: 21 - DIVISAO DOS SERVICOS DO FMDCA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.1013.2.106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.D.C.A.	24.95 PORCENTAGEM	54.477,32
TOTAL DA UNIDADE		54.477,32

3

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0020

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
UNIDADE....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.1007.2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MERENDA ESCOLAR	24.95 PORCENTAGEM	630.000,00
12.361.1007.1.014 - OBRAS, REFORMAS E EQUIPAMENTOS P/	24.95 PORCENTAGEM	466.101,04
12.361.1007.2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.01 PORCENTAGEM	4.596.257,93
12.361.1007.2.025 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	24.95 PORCENTAGEM	2.512.884,38
12.361.1007.2.083 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA	24.95 PORCENTAGEM	508.170,14
12.364.1007.2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	24.95 PORCENTAGEM	585.210,63
12.365.1007.2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	24.95 PORCENTAGEM	400.208,62
13.392.1007.1.082 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	24.95 PORCENTAGEM	70.444,85
13.392.1007.2.029 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	24.95 PORCENTAGEM	28.102,83
13.392.1007.2.085 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL	24.95 Porcentagem	122.886,17
TOTAL DA UNIDADE		9.920.266,59
TOTAL GERAL		84.105.216,26

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO

449.194.331-15

PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

004.209.981-10

CONTADOR



MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2023

CÓDIGO	TÍTULO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
1112.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio											
1112.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal					1.227.084,27	21,26	1.487.938,51	4,00	1.547.456,05	4,00	1.609.354,29
1112.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora					2.774.125,07	5,57	2.928.581,32	4,00	3.045.724,57	4,00	3.167.553,56
1112.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa					722.952,43	5,00	759.100,05	4,00	789.464,05	4,00	821.042,61
1112.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princi											
1112.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas											
1112.53.0.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida											
1113.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza											
1113.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	235.136,74	4,50	245.717,93	2,98	253.032,00	5,00	265.683,60	4,00	276.310,94	4,00	287.953,38
1114.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal					1.747.403,96	5,00	1.834.774,16	4,00	1.908.165,13	4,00	1.984.491,73
1114.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora											
1114.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa											
1118.01.1.1	IPTU - ASPS	1.175.683,53	4,50	1.228.589,29	-100,00							
1118.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.657.921,09	4,50	2.777.527,54	-100,00							
1118.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos"	692.668,87	4,50	723.838,96	-100,00							
1118.02.0.0	Impostos sobre a Produção e a Circulação											
1118.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	923.558,49	4,50	965.118,62	-100,00							
1121.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal					114.628,83	5,00	120.360,27	4,00	125.174,68	4,00	130.181,67
1121.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora											
1121.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa											
1121.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal											
1121.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora											
1121.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa											
1122.01.0.1	Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal					131.760,21	5,00	138.348,22	4,00	143.882,15	4,00	149.637,43
1128.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	109.827,20	4,50	114.769,42	-100,00							
1128.02.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços											
1128.02.9.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	126.240,98	4,50	131.921,82	-100,00							
1131.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal					29.013,23	5,00	30.463,89	4,00	31.682,45	4,00	32.949,74
1138.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria	27.797,90	4,50	29.048,81	-100,00							

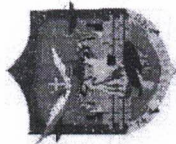


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF - art 4º § 1º)

ANF - Demonstrativo I (LRF - art 4º § 1º)													R
ESPECIFICAÇÃO													
2023				2024				2025					
VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL		
Receita Total	83.091.014,17	33,8310	109,5649	86.414.654,74	86.414.654,74	35,1842	108,2172	89.871.240,93	89.871.240,93	33,8310	112,5459		
Receitas Primárias (I)	82.806.571,55	33,7477	109,2953	86.202.034,41	86.202.034,41	35,0976	107,9510	89.650.115,79	89.650.115,79	33,7477	112,2980		
Receitas Primárias Correntes	80.890.499,80	32,9350	106,6633	84.126.119,79	84.126.119,79	34,2524	105,3513	87.491.164,58	87.491.164,58	32,9350	109,5654		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.280.000,00	2,9641	9,5995	7.571.200,00	7.571.200,00	3,0827	9,4814	7.874.048,00	7.874.048,00	2,9641	9,8607		
Contribuições	7.992.125,76	3,2540	10,5385	8.311.810,79	8.311.810,79	3,3842	10,4089	8.644.283,22	8.644.283,22	3,2540	10,8253		
Transferências Correntes	59.477.160,04	24,2165	78,4274	61.856.246,44	61.856.246,44	25,1851	77,4627	64.330.496,30	64.330.496,30	24,2165	80,5612		
Doações Receitas Primárias Correntes	6.141.214,00	2,5004	8,0979	6.386.862,56	6.386.862,56	2,6004	7,9983	6.642.337,06	6.642.337,06	2,5004	8,3182		
Receitas Primárias de Capital	1.996.071,75	0,8127	2,6320	2.075.914,62	2.075.914,62	0,8452	2,5997	2.158.951,20	2.158.951,20	0,8127	2,7537		
Despesa Total	83.091.014,17	33,8310	109,5649	86.414.654,74	86.414.654,74	35,1842	108,2172	89.871.240,93	89.871.240,93	33,8310	112,5459		
Despesas Primárias (II)	82.290.065,73	33,5049	108,5088	85.581.668,36	85.581.668,36	34,8450	107,1741	89.004.935,09	89.004.935,09	33,5049	111,4610		
Despesas Primárias Correntes	77.006.604,22	31,3537	101,5419	80.086.868,39	80.086.868,39	32,6078	100,2929	83.290.343,12	83.290.343,12	31,3537	104,3046		
Pessoal e Encargos Sociais	41.543.359,46	16,9146	54,7796	43.205.093,84	43.205.093,84	17,5912	54,1058	44.933.297,59	44.933.297,59	16,9146	56,2700		
Outras Despesas Correntes	35.453.244,76	14,4391	46,7623	36.881.774,55	36.881.774,55	15,0766	46,1871	38.357.045,53	38.357.045,53	14,4391	48,0346		
Despesas Primárias de Capital	5.283.461,51	2,1512	6,9668	5.494.799,97	5.494.799,97	2,2372	6,8811	5.714.591,97	5.714.591,97	2,1512	7,1564		
Pagamento do Restos a Pagar de Despesas Primárias													
Resultado Primário (III) = (I - II)	596.505,82	0,2428	0,7865	620.366,05	620.366,05	0,2526	0,7769	645.180,70	645.180,70	0,2428	0,8080		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	204.442,62	0,0832	0,2696	212.620,32	212.620,32	0,0866	0,2663	221.125,13	221.125,13	0,0832	0,2769		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	32.237,65	0,0131	0,0425	33.527,16	33.527,16	0,0137	0,0420	34.868,25	34.868,25	0,0131	0,0437		
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	768.710,79	0,3129	1,0136	799.459,21	799.459,21	0,3255	1,0012	831.437,58	831.437,58	0,3129	1,0412		
Dívida Pública Consolidada													
Dívida Consolidada Líquida													
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)													
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)													
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)													



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 002

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2023

CÓDIGO	TÍTULO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
1215.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal											
1218.01.1.1	CPSSS do Servidor - Civil Ativo	1.235.252,99	4,50	1.290.839,38	-100,00	2.500.000,00	5,00	2.625.000,00	4,00	2.730.000,00	4,00	2.839.200,00
1218.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.885.976,48	4,50	1.970.845,42	-100,00							
1218.04.1.1	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal											
1219.99.1.1	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projeladas Pela RFB - Principal	4.435,82	4,50	4.635,43	-100,00							
1219.99.1.2	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projeladas Pela RFB - Multas e Juros de Mora											
1240.00.1.1	COSIP - Contribuição para o Custeio do S	123.837,39	4,50	129.410,07	-100,00							
1241.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal					129.251,55	5,00	135.714,13	4,00	141.142,70	4,00	146.788,40
1310.01.1.1	Aluguéis	8.435,07	4,50	8.814,65	-100,00	10.000,00	5,00	10.500,00	4,00	10.920,00	4,00	11.336,00
1311.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal											
1321.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários											
1321.03.1.1	Receita de Remuneração de Depósitos Banc	328.122,85	4,50	342.888,39	-100,00							
1321.50.1.2	Remuneração de Depósitos Bancários											
1321.50.4.1	Remuneração dos Investimentos do RPPS em	0,02	0,00	0,02	-100,00							
1321.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					166.579,44	5,00	174.908,39	4,00	181.904,73	4,00	189.130,91
1321.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal					30.000,00	5,00	31.500,00	4,00	32.760,00	4,00	34.070,40
1400.00.1.1	Outras Receitas Agropecuárias	25.150,23	4,50	26.281,99	-100,00							
1500.00.1.0	Receita Industrial											
1500.00.1.1	Outras Receitas Industriais	11.085,26	4,50	11.563,20	-100,00							
1610.01.1.1	Emolumentos e Custas de Apreciação de At	8.487.354,42	4,50	8.869.285,36	-100,00							
1611.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal					5.773.000,00	5,00	6.061.650,00	4,00	6.304.116,00	4,00	6.556.280,64
1620.02.1.0	Serviços de Transporte											
1620.02.1.1	Outros Serviços de Transporte	21.612,67	4,50	22.565,24	-100,00							
1621.02.0.1	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal					22.557,57	5,00	23.685,45	4,00	24.632,87	4,00	25.618,18
1690.99.1.1	Outros Serviços	3.092,86	4,50	3.232,03	-100,00							
1699.99.0.1	Outros Serviços - Principal					11.546,77	5,00	12.124,11	4,00	12.609,07	4,00	13.113,44
1711.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.380.953,46	5,00	22.450.001,13	-100,00	21.380.953,46	5,00	22.450.001,13	4,00	23.348.001,18	4,00	24.281.921,22
1711.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	124.720,84	5,00	130.956,88	-100,00	124.720,84	5,00	130.956,88	4,00	136.195,16	4,00	141.642,96
1712.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	300.000,00	5,00	315.000,00	-100,00	300.000,00	5,00	315.000,00	4,00	327.600,00	4,00	340.704,00
1713.50.1.1	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Atenção Primária -	7.489.384,90	5,00	7.863.854,15	-100,00	7.489.384,90	5,00	7.863.854,15	4,00	8.178.408,32	4,00	8.505.544,65

Informações geradas pelo sistema Mega-InfoWeb de ©Megasoft Informática Ltda em 05/04/2022 às 14:32:50, por GIANPAOLO FERREIRA DE ABREU.



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 003

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2023

CÓDIGO	TÍTULO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Principal												
1713.50.3.1	Transfer - Bloco Manutenção Saúde - Vigilância em Saúde - Principal											
1713.50.9.0	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Outros Programas											
1713.50.9.1	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Outros Programas - Principal											
1714.50.0.1	Transferências Do Salário-Educação - Principal											
1714.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal					500.000,00	5,00	525.000,00	4,00	546.000,00	4,00	567.840,00
1714.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal					10.000,00	5,00	10.500,00	4,00	10.920,00	4,00	11.356,80
1714.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal					350.000,00	5,00	367.500,00	4,00	382.200,00	4,00	397.488,00
1714.56.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de Educação - FNDE - Principal					80.000,00	5,00	84.000,00	4,00	87.360,00	4,00	90.854,40
1716.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal					100.000,00	5,00	105.000,00	4,00	109.200,00	4,00	113.566,00
1717.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal					911.816,84	5,00	957.407,70	4,00	995.704,01	4,00	1.035.532,17
1718.01.0.0	Participação na Receita da União											
1718.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos	21.650.630,18	4,50	22.624.908,54	-100,00							
1718.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do M											
1718.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos											
1718.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	119.496,48	4,50	124.373,82	-100,00							
1718.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira											
1718.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de											
1718.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de											
1718.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	86.844,60	4,50	90.752,61	-100,00							
1718.03.1.1	Transferência de Recursos Farm. Básica	7.334.088,88	4,50	7.664.122,89	-100,00							
1718.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -											
1718.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo -											
1718.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - P											
1718.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Naci											
1718.05.1.1	Transferências do Salário-Educação	451.390,97	4,50	471.703,56	-100,00							
1718.05.2.1	Trans. Diretas do FNDE referente PDDE	435.603,65	4,50	455.205,81	-100,00							
1718.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referente	526.060,29	4,50	549.733,00	-100,00							
1718.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referente	648.667,13	4,50	677.857,15	-100,00							



MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2023

CÓDIGO	TÍTULO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
1718.05.9.1	Outras Transferências Diretas do FNDE	121.788,97	4,50	127.269,48	-100,00							
1718.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Deson	119.496,48	4,50	124.873,82	-100,00							
1718.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	9.362.389,86	4,50	9.783.697,39	-100,00							
1718.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da Un			82.488,77	-100,00							
1718.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	873.872,59	4,50	913.196,84	-100,00							
1718.12.1.2	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS											
1718.99.1.1	Outras Transferências da União	450.374,02	4,50	470.640,85	-100,00							
1718.99.1.2	Outras Transferências da União											
1719.99.6.1	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades – Transferências Obrigatórias da Uni											
1721.30.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal					2.781.023,53	5,00	2.920.074,71	4,00	3.036.877,70	4,00	3.158.352,81
1721.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal					16.744.554,33	5,00	17.581.782,04	4,00	18.285.053,32	4,00	19.016.455,45
1721.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal					692.056,87	5,00	726.659,72	4,00	755.726,11	4,00	785.955,15
1721.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal					64.561,37	5,00	67.789,44	4,00	70.501,02	4,00	73.321,06
1723.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal					25.000,00	5,00	26.250,00	4,00	27.300,00	4,00	28.392,00
1724.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal					711.200,00	5,00	746.760,00	4,00	776.630,40	4,00	807.695,62
1728.01.0.0	Participação na Receita dos Estados					1.400.000,00	5,00	1.470.000,00	4,00	1.528.800,00	4,00	1.599.952,00
1728.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	13.104.322,18	4,50	13.694.016,88	-100,00							
1728.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	663.067,63	4,50	692.905,67	-100,00							
1728.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	61.856,99	4,50	64.640,56	-100,00							
1728.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção	257.952,46	4,50	269.560,32	-100,00							
1728.01.9.0	Outras Transferências dos Estados											
1728.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal											
1728.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação											
1728.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de											
1728.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de											
1728.02.3.1	Cota-parte Royalties – Comp.Financ.Produ											
1728.02.9.1	Outras Transferências Decorrentes de Com											
1728.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo											
1728.03.1.1	Transferência de Rec.Estado para Program											
1728.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e											



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 005

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2023

CÓDIGO	TÍTULO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
1728.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados D	187.723,59	4,50	196.171,15	-100,00							
1728.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Es	78.936,62	4,50	82.488,77	-100,00							
1751.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz					9.781.938,66	5,00	10.271.035,60	4,00	10.681.877,02	4,00	11.109.152,10
1758.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz											
1758.01.1.1	Transferências de Recursos do - FUNDEB											
1921.01.0.1	Indenizações Por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal											
1922.00.0.0	Restituições											
1922.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	1.405,82	4,50	1.469,08	-100,00							
1922.99.0.1	Outras Restituições - Principal					5.000,00	5,00	5.250,00	4,00	5.460,00	4,00	5.678,40
1922.99.1.1	Outras Restituições - Principal											
1928.02.9.1	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Pr	1.240.990,90	4,50	1.296.835,49	-100,00							
1990.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores											
1990.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores											
1990.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime											
1990.99.1.1	Demais Receitas para o Desenvolvimento d	79.436,18	4,50	83.010,81	-100,00							
1999.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pro											
1999.99.3.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Financeiras - Principal					82.509,12	5,00	87.054,58	4,00	90.536,76	4,00	94.158,23
2213.00.1.1	Alienação de Animais Reprodutores e Matr	78.089,32	4,50	81.603,34	-100,00							
2213.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal					294.213,39	5,00	308.924,06	4,00	321.281,02	4,00	334.132,26
2220.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	203.454,59	4,50	212.610,05	-100,00							
2414.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Transferências da União D					6.553,40	5,00	6.881,07	4,00	7.156,31	4,00	7.442,57
2414.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Transferências da União Decorrent					788.395,52	5,00	827.815,29	4,00	860.927,90	4,00	895.365,02
2418.03.1.1	Serviço de Atendimento Móvel - SAMU											
2418.10.1.1	Transferências de Convênio da União para											
2418.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da Un	2.017.455,38	4,50	2.108.240,87	-100,00							
2418.99.1.1	Outras Transferências da União	2.844.119,67	4,50	2.972.105,06	-100,00							
2422.01.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal					793.189,22	5,00	832.848,68	4,00	866.162,63	4,00	900.809,13
2422.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências dos Es					36.948,21	5,00	38.795,62	4,00	40.347,44	4,00	41.961,34
2428.01.1.1	Transferências de Estados a Consórcios P	0,01	100,00	0,02	-100,00							



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 006

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2023

CÓDIGO	TÍTULO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
2428.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados	35.357,14	4,50	36.948,21	-100,00							
2428.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Es	681.027,07	4,50	711.673,29	-100,00							
2428.99.1.1	Outras Transferências dos Estados	643.838,34	4,50	672.811,07	-100,00							
2429.50.0.1	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal					0,02	0,00	0,02	4,00	0,02	4,00	0,02
2990.00.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal											
7210.04.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS											
7210.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal											
7215.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS											
7215.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS					5,055,484,76	5,00	5.308.259,00	4,00	5.520.589,36	4,00	5.741.412,93
9321.30.4.1	Dedução da Remuneração dos Investimentos											
9711.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal					-3.657.158,61	5,00	-3.840.016,54	4,00	-3.993.617,20	4,00	-4.153.361,89
9711.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal					-23.476,88	5,00	-24.650,72	4,00	-25.636,75	4,00	-26.652,22
9718.01.2.1	Dedução Receita F.P.M. Formação do FUND	-3.496.621,12	4,50	-3.653.969,07	-100,00							
9718.01.5.1	Dedução Receita I.T.R. Formação do FUND	-22.493,46	4,50	-23.505,67	-100,00							
9718.05.1.1	Dedução Receita ICMD/ESON Formação do FU	-22.493,44	4,50	-23.505,64	-100,00							
9719.51.0.1	Dedução de Receitas de Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal					-23.476,80	5,00	-24.650,64	4,00	-25.636,67	4,00	-26.662,13
9721.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal					-2.402.197,90	5,00	-2.522.307,80	4,00	-2.623.200,11	4,00	-2.728.128,12
9721.51.0.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal					-138.411,37	5,00	-145.331,94	4,00	-151.145,22	4,00	-157.191,03
9721.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal					-12.912,28	5,00	-13.557,89	4,00	-14.100,21	4,00	-14.664,21
9728.01.1.1	Dedução Receita I.C.M.S. Formação do FUN	-2.301.573,40	4,50	-2.405.144,20	-100,00							
9728.01.2.1	Dedução Receita I.P.V.A. Formação do FUND	-132.613,52	4,50	-138.581,13	-100,00							
9728.01.3.1	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-12.371,42	4,50	-12.928,13	-100,00							
		76.454.742,49	4,61	79.977.694,70	-0,10	79.895,205,93	5,27	84.105,216,26	4,00	87.469,424,91	4,00	90.968,201,91

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO

CPF: 449.194.331-15

PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

CPF: 004.209.981-10

CONTADOR

NOTA EXPLICATIVA

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO

CPF: 449.134.331-15

PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

CPF: 004.209.981-10

CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2021	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO		R\$
							VALOR	%	
Receitas Total	79.977.694,70	0,0000	109,2865	68.811.664,81	0,0000	94,0285	-11.166.029,89	-0,1396	
Receitas Primárias (I)	79.634.806,29	0,0000	108,8179	68.522.348,31	0,0000	93,6332	-11.112.457,98	-0,1395	
Despesas Total	79.895.205,93	0,0000	109,1737	61.727.554,54	0,0000	84,3483	-18.167.651,39	-0,2274	
Despesas Primárias (II)	78.914.370,10	0,0000	107,8335	60.977.053,84	0,0000	83,3228	-17.937.316,26	-0,2273	
Resultado Primário (III) = (I - II)	720.436,19	0,0000	0,9844	7.545.294,47	0,0000	10,3104	6.824.858,28	9,4732	
Resultado Nominal		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000	
Dívida Pública Consolidada		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000	
Dívida Consolidada Líquida		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000	

NOTA EXPLICATIVA

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 449.194.331-15
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	76.454.742,49	79.977.694,70	4,61	79.895.205,93	-0,10	83.091.014,17	4,00	86.414.654,74	4,00	89.871.240,93	4,00
Receitas Primárias (I)	76.126.619,62	79.634.806,29	4,61	79.698.626,49	0,08	82.886.571,55	4,00	86.202.034,41	4,00	89.650.115,79	4,00
Despesa Total	76.454.742,49	79.895.205,93	4,50	79.895.205,93	0,00	83.091.014,17	4,00	86.414.654,74	4,00	89.871.240,93	4,00
Despesas Primárias (II)	75.305.617,28	78.914.370,10	4,79	79.125.063,20	0,27	82.290.065,73	4,00	85.581.668,36	4,00	89.004.935,09	4,00
Resultado Primário (I - II)	821.002,34	720.436,19	-12,25	573.563,29	-20,39	596.505,82	4,00	620.366,05	4,00	645.180,70	4,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	76.454.742,49	79.977.694,70	4,61	79.895.205,93	-0,10	83.091.014,17	4,00	86.414.654,74	4,00	89.871.240,93	4,00
Receitas Primárias (I)	76.126.619,62	79.634.806,29	4,61	79.698.626,49	0,08	82.886.571,55	4,00	86.202.034,41	4,00	89.650.115,79	4,00
Despesa Total	76.454.742,49	79.895.205,93	4,50	79.895.205,93	0,00	83.091.014,17	4,00	86.414.654,74	4,00	89.871.240,93	4,00
Despesas Primárias (II)	75.305.617,28	78.914.370,10	4,79	79.125.063,20	0,27	82.290.065,73	4,00	85.581.668,36	4,00	89.004.935,09	4,00
Resultado Primário (I - II)	821.002,34	720.436,19	-12,25	573.563,29	-20,39	596.505,82	4,00	620.366,05	4,00	645.180,70	4,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS Data: 05/04/2022 hora: 13:38

NOTA EXPLICATIVA

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO

CPF: 449.194.331-15

PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

CPF: 004.209.981-10

CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	27.103.940,58	100,00	29.275.559,68	100,00	28.374.804,57	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.103.940,58	100,00	29.275.559,68	100,00	28.374.804,57	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS Data: 05/04/2022 hora: 13:39

NOTA EXPLICATIVA

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 449.194.331-15
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	2.894.115,56	171.242,00	765.968,65
Investimentos	2.141.906,19	171.242,00	765.968,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	752.209,37	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	2.894.115,56	171.242,00	765.968,65

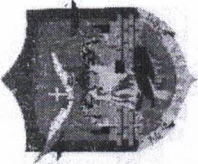
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	-2.894.115,56	-171.242,00	-765.968,65

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS Data: 05/04/2022 hora: 13:39

NOTA EXPLICATIVA

PAULO CESAR JOSE DO
449.194.331-15

VINICIUS HENRIQUE PIRES
004.209.981-10



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

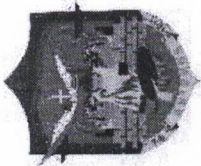
PÁG: 0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES(I)				
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.143.772,09	7.706.015,57	7.693.359,86	
Civil	1.690.975,62	2.064.344,08	2.749.560,84	
Ativo	1.690.975,62	2.064.344,08	2.749.560,84	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	3.451.300,87	4.653.909,55	4.683.714,18	
Civil	3.451.300,87	4.653.909,55	4.683.714,18	
Ativo	3.451.300,87	4.653.909,55	4.683.714,18	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	1.495,60	13.862,92	27.479,77	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	1.495,60	13.862,92	27.479,77	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	973.899,02	238.105,07	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

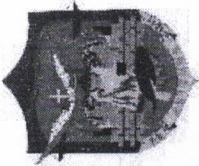
PÁG: 0002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	237.017,13
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes	0,00	973.899,02	1.087,94
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(+III-II)	5.143.772,09	7.706.015,57	7.698.859,86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	4.198.350,04	4.796.488,07	5.358.414,28
Aposentadorias	4.198.350,04	4.796.488,07	5.358.414,28
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.273.336,82	1.436.757,08	1.335.246,51
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demaís Despesas Previdenciárias	1.273.336,82	1.436.757,08	1.335.246,51
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	5.471.686,86	6.233.245,15	6.693.660,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	-327.914,77	1.472.770,42	1.005.199,07
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2019	2020	2021
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

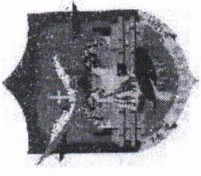
BENS E DIREITOS DO RPPS

	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.672,53	830.890,76	1.675.125,84
Investimentos e Aplicações	825,30	825,30	843,66
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

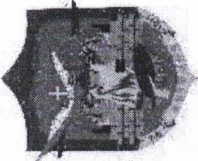
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				2019	2020	2021
Civil				0,00	0,00	0,00
Ativo				0,00	0,00	0,00
Inativo				0,00	0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00	0,00
Militar				0,00	0,00	0,00
Ativo				0,00	0,00	0,00
Inativo				0,00	0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial				0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários				0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais				0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços				0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes				0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos				0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID. RPPS - (IX)=(VII+VIII)				0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				2019	2020	2021
Benefícios - Civil				0,00	0,00	0,00
Aposentadorias				0,00	0,00	0,00
Pensões				0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PÁG: 0005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

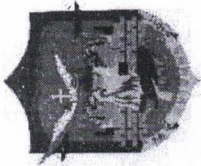
R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(X-X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

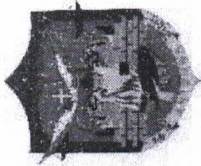
PÁG: 0006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2022	800.234,70	2.143.332,26	-1.343.097,56	
2023	752.489,60	2.304.440,18	-1.551.950,58	
2024	707.593,16	2.482.678,58	-1.775.085,42	
2025	665.375,42	2.647.179,97	-1.981.804,55	
2026	625.676,55	2.890.923,37	-2.265.246,82	
2027	588.346,27	2.966.390,80	-2.378.044,53	
2028	553.243,26	3.135.729,31	-2.582.486,05	
2029	520.234,62	3.430.916,40	-2.910.681,78	
2030	416.187,70	3.620.419,57	-3.204.231,87	
2031	332.950,16	3.796.298,36	-3.463.348,20	
2032	266.360,13	3.942.897,15	-3.676.537,02	
2033	213.088,10	4.090.961,92	-3.877.873,82	
2034	170.470,48	4.302.584,94	-4.132.114,46	
2035	136.376,39	4.562.882,39	-4.426.506,00	
2036	109.101,11	4.794.744,01	-4.685.642,90	
2037	87.280,89	5.028.924,25	-4.941.643,36	
2038	69.824,71	5.389.601,49	-5.319.776,78	
2039	55.859,77	5.691.807,91	-5.635.948,14	
2040	44.687,81	5.903.919,99	-5.859.232,18	
2041	35.750,25	6.118.153,19	-6.082.402,94	
2042	28.600,20	6.381.086,92	-6.352.486,72	
2043	22.880,16	6.662.169,39	-6.639.289,23	
2044	18.304,13	6.821.907,48	-6.803.603,35	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

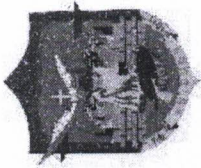
PÁG: 0007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.			
2045	14.643,30		7.091.878,76	-7.077.235,46	
2046	267.461,80		1.152.681,40	-885.219,60	
2047	184.470,40		698.183,14	-513.712,74	
2048	161.595,22		504.689,97	-343.094,75	
2049	117.697,73		403.001,70	-285.303,97	
2050	97.780,51		298.118,93	-200.338,42	
2051	86.829,60		254.330,11	-167.500,51	
2052	61.796,38		155.718,59	-93.922,21	
2053	43.566,10		116.851,49	-73.285,39	
2054	27.559,01		92.183,14	-64.624,13	
2055	27.559,01		92.183,14	-64.624,13	
2056	12.111,35		50.966,28	-38.854,93	
2057	3.560,62		39.562,49	-36.001,87	
2058	2.248,65		24.985,05	-22.736,40	
2059	2.248,65		24.985,05	-22.736,40	
2060	2.248,65		24.985,05	-22.736,40	
2061	2.248,65		24.985,05	-22.736,40	
2062	2.248,65		24.985,05	-22.736,40	
2063	1.495,09		16.612,08	-15.116,99	
2064	1.495,09		16.612,08	-15.116,99	
2065	1.495,09		16.612,08	-15.116,99	
2066	1.328,35		14.759,48	-13.431,13	
2067	1.328,35		14.759,48	-13.431,13	
2068	1.328,35		14.759,48	-13.431,13	



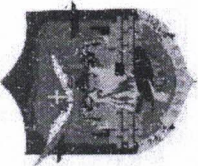
ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO				RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.				
2069	1.328,35	14.759,48			-13.431,13	
2070	1.328,35	14.759,48			-13.431,13	
2071	1.328,35	14.759,48			-13.431,13	
2072	1.328,35	14.759,48			-13.431,13	
2073	1.328,35	14.759,48			-13.431,13	
2074	1.328,35	14.759,48			-13.431,13	
2075	866,30	9.625,55			-8.759,25	
2076	866,30	9.625,55			-8.759,25	
2077	866,30	9.625,55			-8.759,25	
2078	866,30	9.625,55			-8.759,25	
2079	866,30	9.625,55			-8.759,25	
2080	728,49	8.094,29			-7.365,80	
2081	0,00	0,00			0,00	
2082	0,00	0,00			0,00	
2083	0,00	0,00			0,00	
2084	0,00	0,00			0,00	
2085	0,00	0,00			0,00	
2086	0,00	0,00			0,00	
2087	0,00	0,00			0,00	
2088	0,00	0,00			0,00	
2089	0,00	0,00			0,00	
2090	0,00	0,00			0,00	
2091	0,00	0,00			0,00	
2092	0,00	0,00			0,00	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

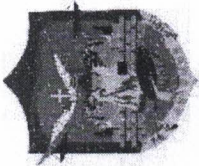
PLANO FINANCEIRO		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS Data: 05/04/2022. Hora: 14:28

NOTA EXPLICATIVA	

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 449.194.331-15
PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
449.194.331-15
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
004.209.981-10
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS Data: 05/04/2022 hora: 14:30

NOTA EXPLICATIVA

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO

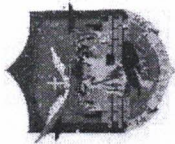
CPF: 449.194.331-15

PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

CPF: 004.209.981-10

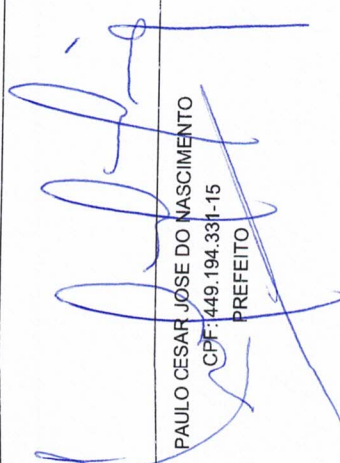
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2023

LRF, art 5º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2023	R\$
RECEITA TOTAL		
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA		83.091.014,17
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITALS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		204.442,62
- ALIENAÇÃO DE BENS		
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		
RECEITA PRIMÁRIA		82.886.571,55
DEPESA TOTAL		83.091.014,17
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA		
- ENCARGOS COM A DÍVIDA		800.948,44
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		
DEPESA PRIMÁRIA		82.290.065,73
RESULTADO PRIMÁRIO		596.505,82


PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 449.194.331-15
PREFEITO


VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10
CONTADOR





Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI 012/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que apresenta as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2023.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A matéria legislativa é elemento basilar para o funcionamento e andamento das atividades administrativas.

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I trata do Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Já o art. 30 normatiza que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por fim, dispõe o art. 165 acerca da obrigatoriedade de demonstrativo técnico acerca dos impactos decorrentes do projeto:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nota-se que constam em anexo os demonstrativos necessários à completa regularidade da propositura.

Já a Lei Orgânica:

Art. 10. Compete ao Município, dentre outras atribuições:

[...]

VI – elaborar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos;



Câmara Municipal de
Anicuns

Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

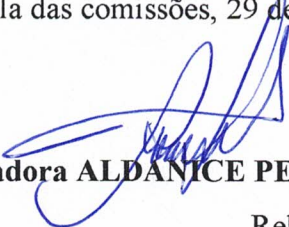
III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Constata-se que a propositura está em condição de adequação à Constituição Federal, Lei Orgânica e PPA, aspecto que permite, em aspectos formais, o prosseguimento da propositura, para deliberação em plenário.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 012/2022, de 06 de abril de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 29 de abril de 2.022.


Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

VOTO AO PROJETO DE LEI 012/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 29 de abril de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora

Vereadora CARLOS LEONES SANTANA

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI 012/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que apresenta as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2023.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Correta a iniciativa da matéria partir do Executivo, em atenção às disposições da Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de
Anicuns

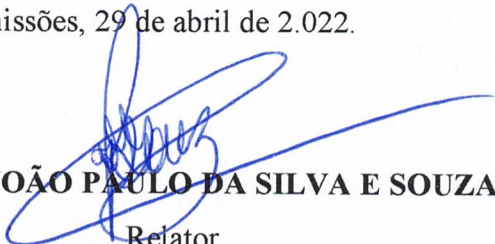
- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;
- IV – matéria tributaria e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (Redação dada pela emenda n.01 de 2010).**

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de apreciação do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 012/2022, de 06 de abril de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 29 de abril de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI 012/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

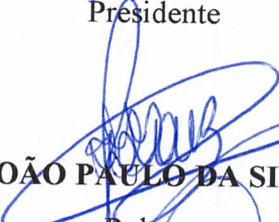
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

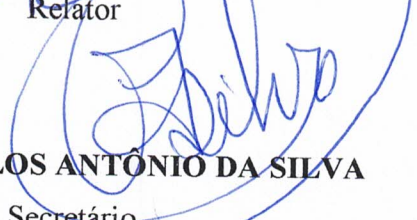
Sala das comissões, 29 de abril de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 012/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que apresenta as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2023.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente as referências legislativas, índices, porcentagens e demais aspectos que servirão de referência para a elaboração da LOA de 2023.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

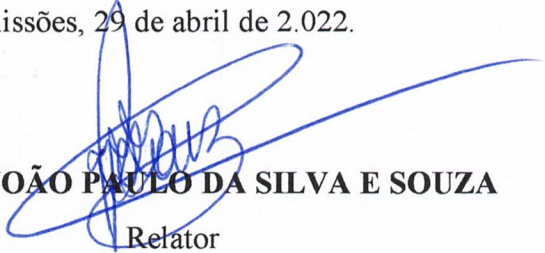


Câmara Municipal de
Anicuns

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 012/2022, de 06 de abril de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 29 de abril de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VOTO AO PROJETO DE LEI 012/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 29 de abril de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator

Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária

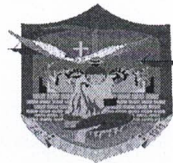


Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

*Recebido em
24.06.22
Al*

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

AUTOGRAFO DE LEI Nº 012, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS**, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

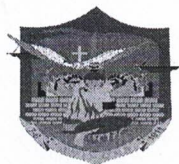
Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei ;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 60% (sessenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

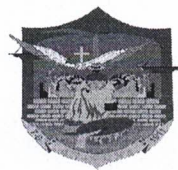
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023;



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Ac'm. 2021 / 2024

VIII - outras.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2023, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2023, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas às Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

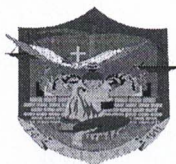
Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2023, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Anicuns, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento)

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

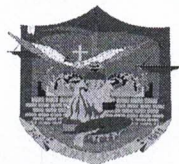
Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 38. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 41. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

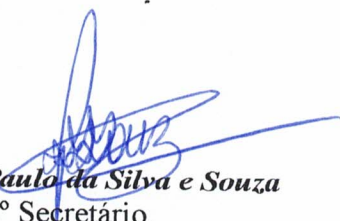
Art. 42. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, 24 de junho de 2022.


Aldanice Pereira da Luz Santana
1º Secretário


Diogo Louredo Teles e Silva
Presidente


João Paulo da Silva e Souza
2º Secretário.